



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 005/2024 – APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020

RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo de nº 005/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, trata da aprovação das contas de governo de responsabilidade do sr. José Firmo Camurça Neto, referente ao exercício de 2020.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

DO MÉRITO

A Constituição Federal, em seu art. 31, X, traz o julgamento das contas de governo como atribuição do Poder Legislativo correspondente:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

...

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica também regulamenta o tema:

Art. 16. É de competência privativa da Câmara Municipal:

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - julgar as contas anuais do governo municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

O Regimento Interno desta Casa estabelece a autoria da matéria, qual, seja, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, senão vejamos:

Art. 190. O parecer prévio do Tribunal de Contas, logo que chegar à Câmara Municipal, deverá ser lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

DO PARECER

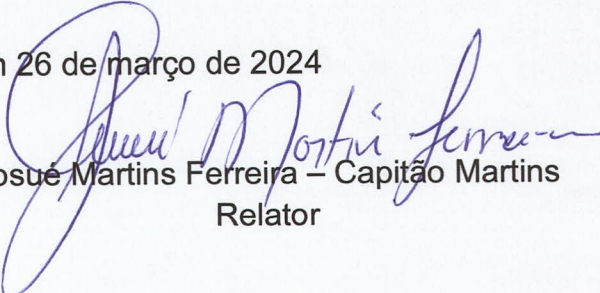
Pelos motivos expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de decreto de nº 005/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A aprovação da referida prestação de contas dar-se-á por maioria simples, sendo necessário 2/3 de votos contrários para desaprová-la.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 26 de março de 2024


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator